

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2016**  
**DELIBERAÇÃO DA TURMA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM -**  
**SUPERVISÃO DE MERCADOS**  
**REALIZADA EM 22.3.2018**

**I - DATA, HORA e LOCAL:** Julgamento realizado por teleconferência no dia 22 de março de 2018, com início às 10h, na sede da BSM Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 31/2016, distribuído, por sorteio, à Turma do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Luiz de Figueiredo Forbes (Relator), Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecília Rossi.

**III – PRESENÇAS:** Conselheiros Luiz de Figueiredo Forbes e Maria Cecília Rossi, por teleconferência. Conselheiro Marcus de Freitas Henriques, Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró e Juliana Mendes Marques, advogada da BSM, presencialmente. Secretária do Conselho de Supervisão, Taisa Sani. Ausente o Defendente Waldir Pascoalino de Camargo Júnior (“Acusado”), embora devidamente intimado por edital.

**IV – RELATOR:** Luiz de Figueiredo Forbes, designado por sorteio em 8 de novembro de 2017.

**V – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Defendente, o Relator designado, Luiz de Figueiredo Forbes, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença do Superintendente Jurídico, Luiz Felipe Amaral Calabró e da advogada, Juliana Mendes Marques, consideraram e discutiram os fatos. Encerrados os debates, na

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS




Processo Administrativo Ordinário nº 31/2016  
Decisão da Turma do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados – BSM


presença do Superintendente Jurídico e da Advogada da BSM, o Relator votou pela condenação do Acusado no valor de R\$ 157.206,92 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), referente à diferença do prejuízo sofrido pelo investidor do processo de MRP nº 351/2016 (R\$ 290.907,31) e o valor ressarcido ao investidor no referido MRP (R\$ 159.901,54), acrescido de 20% (R\$ 26.201,15) para desestímulo de comportamentos semelhantes aos praticados pelo Defendente, em razão da recomendação de operações fora do perfil do cliente e por manter o cliente em erro sobre o risco das operações. Nos termos do artigo 49, §2º da Instrução CVM nº 461/2007, o valor de R\$ 131.005,77 deverá ser destinado para ressarcimento do investidor. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente escrita e encaminhada aos Defendentes nos termos do Regulamento Processual da BSM. Em seguida, os demais membros da Turma se manifestaram, na forma do artigo 15, parágrafo quinto, do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para devidos efeitos regulamentares e legais.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.

São Paulo, 22 de março de 2018.

  
Luiz Figueiredo Forbes  
Conselheiro-Relator

  
Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro

  
Maria Cecília Rossi  
Conselheira